

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0023/2021
Nome da Fiscalização:	AF Indireta no SAA e SES de Cedro e Localidade
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0031/2021

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	Recomendações (RF/CSB/031/2021)
Constatações:	<p>-Em e-mail de 05 de agosto de 2021, a GECOR informou que o SES de Cedro não possui licença de operação emitida por órgão ambiental competente.</p> <p>-O Plano Municipal de Saneamento Básico de Cedro, elaborado por meio de Cooperação Técnica com a FUNASA, foi concluído em novembro de 2015. No referido PMSB, há vários programas relacionados ao abastecimento de água, porém não há relação entre o Contrato e o Plano. Ademais o Plano deveria ter sido revisado em novembro de 2019, o que não aconteceu.</p> <p>-Os serviços públicos foram concedidos à CAGECE no ano de 2003, autorizado pela Lei Municipal 054/2002 por prazo de 30 anos.</p> <p>Com efeito, tais contratos se assemelhavam aos contratos do antigo Planasa, sem previsão de metas e/ou investimentos. Portanto, considerando o exposto, não há o que se fiscalizar em termos de metas contratuais.</p>
Orientação:	<p>R1 - A CAGECE deve providenciar a Licença de Operação da SEMACE para o SES de Cedro;</p> <p>R2 - Considerando que os contratos de prestação dos serviços deverão ter suas metas repactuadas até 31 de março de 2022, conforme determinado pelo novo marco regulatório, se faz necessário a inserção das metas de universalização (99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário) no contrato revisado de Cedro. Ademais, no tocante ao Plano, sugere-se aguardar a elaboração do Plano Regional da Microrregião (MR) Centro-Sul, trazendo a uniformidade ao planejamento da MR.</p>
Fundamento Legal:	<p>Não se caracteriza como não conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010.</p> <p>-</p> <p>Recomendação Geral - Não se caracteriza como não-conformidade por não se enquadrar nas infrações previstas na Resolução da ARCE nº 147/2010 e, no caso de excassez hídrica, existir Plano de Emergência e Contingência ou Plano de Racionamento de Água.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações: Recomendação - Não se enquadra nas infrações da Resolução 147/2010 da ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	47-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 21/09/2021 Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____